autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:23.

01-0689/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 689/2017 DE 02/10/2017

Promovente:

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE ARTE, ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA PERUANA NA PRAÇA CORONEL FERNANDO PRESTES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE PROVEM DA ATIVIDADE ARTESANAL, CULTURAL E GASTRONÔMICA DA COMUNIDADE PERUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Matéria DSP 3852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode
Na conferência, a validade pode ser consultada em http://www.splegis.com.br/documento?pID=2147483 ... /AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:53.

Folha nº 01 do processo nº 01-689 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101

116

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO SUPLICY 13ºGV

PL
689/2017

"Dispõe sobre a Criação da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade Peruana e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída a Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade peruana e dá outras providências.

Parágrafo único – Por atividades de arte, artesanato, cultura e gastronomia considera-se a atividade econômica de reconhecido valor cultural e social, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, que assenta na produção, restaura ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário e na produção, confecção e comercialização de alimentos.

Art. 2° A Prefeitura Regional da Sé realizará a cada dois anos o cadastramento de feirantes da Feira para validação e atualização de matrículas.

§1º Os trabalhadores interessados em se cadastrar como feirante deverão habilitar-se na Prefeitura Regional da Sé no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

§2º Em caso de problemas no cadastramento previsto no *caput* deste artigo, as controvérsias serão solucionadas pelo Conselho Gestor da Feira, previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana, que será composto por seis membros, sendo:

I – dois representantes da Prefeitura Regional da Sé;

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
24 OUT 2017
SGP.42

18:15 02/10/2017 019942 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria DSP 1852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegweb.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR EDUARDO SUPLICY 13ºGV

II – dois representantes de expositores da Feira; e

III - dois representantes de organizações e associações da comunidade peruana de São Paulo.

§1º - O Conselho Gestor da Feira deverá ser composto no prazo máximo de trinta dias após o cadastramento dos feirantes.

§2º – Os representantes dos expositores e das organizações serão escolhidos em comum acordo com a comunidade e com os trabalhadores da Feira, usando-se, se necessário, processo eleitoral para esta escolha.

Art. 4º A regulamentação do funcionamento da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia ficará a cargo da Prefeitura Regional da Sé, que deverá publicar os critérios e restrições de funcionamento em Diário Oficial da Cidade de São Paulo no prazo máximo de trinta dias após a sanção desta Lei.

Art. 5° As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 02/10 de 2017.

Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 02 e folha de informação sob nº 03 25/10/17
Ass:
Kardec Isidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Matéria DSP 3852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegweb.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do processo
nº 01-689 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 1

VEREADOR EDUARDO SUPLICY 13ºGV

JUSTIFICATIVA

Conforme o Consulado do Peru há vivendo no Brasil cerca de 70 mil peruanos, sendo 35 mil na cidade de São Paulo, dentre os quais 20 mil estão em situação documental irregular. A migração peruana ao Brasil se deu historicamente por diversas razões: questões políticas, econômicas, violência, entre outras razões que intensificaram a vinda de peruanos ao Brasil em busca de novas oportunidades.

Sabemos que o fluxo migratório de diferentes nacionalidades garante à cidade paulistana uma riqueza cultural cujo patrimônio deve ser preservado. São inúmeras as influências culturais do povo peruano em São Paulo, sendo a gastronomia uma das mais ricas e diversificadas. O artesanato peruano é também um dos mais variados do mundo, com ampla rede de exportação e exposições no mercado europeu e asiático.

O intercâmbio entre Brasil e Peru também deve ser destacado, em especial da cidade de Lima, visto que no bairro de Miraflores na capital peruana, a Praça Kennedy serve de espaço para a reunificação de cidadãos brasileiros residentes no Peru.

A cidade de São Paulo tem sido modelo na gestão de políticas publicas voltada para a população imigrante. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa contribuir com o fortalecimento destas políticas e da comunidade peruana que tanto tem somado para a cidade de São Paulo, além de garantir democraticamente o incentivo à cultura peruana tal como existe em relação a outras culturas e países que já possuem praças e bairros na cidade de São Paulo, como a comunidade japonesa e chinesa (bairro Liberdade), coreana (bairro Bom Retiro), a comunidade italiana (Bairro Bixiga), a comunidade boliviana (Praça da Cantuta e Feira da Coimbra).

Matéria DSP 1852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegweb.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 689 de 2017, 25 / 10 / 17 (a)

Kardec Isidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.,

Administração Pública,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento,

24 OUT 2017

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25 / OUT / 2017

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 25/10/2017 AO 18 HS
POR
SAÍDA 13/12/17 ÀS 12 H 00 ASS:

Matéria DSP 28/7/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegis.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 11/08/2020 13:13:27.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:53.

Matéria DSP 4812/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=214743.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento Rubricados sob
Folhas de nºs 04 - 05 em 13/12/17

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

Matéria DSP 3257/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuada por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:23.

Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0689/17

Realizada pesquisa, foram localizados:

Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a profissão de artesão;

- Decreto Municipal nº 43.798, de 16 de setembro de 2003, que dispõe sobre o funcionamento das feiras de arte, artesanato e antiguidades no Município;

- Decreto Municipal nº 48.172, de 6 de março de 2007, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 14.817, de 15 de julho de 2008, que dispõe sobre a inclusão das festas das padroeiras de países latino americanos no calendário oficial da cidade de São Paulo e dá outras providências.

-Lei Municipal nº 14.949, de 6 de julho de 2009, que institui o 'Programa de Incentivo à Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo', e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 16.573, de 18 de novembro de 2016, que institui o Programa Municipal do Artesanato Paulistano, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.661, de 16 de maio de 2017, que altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo, "o carnaval peruano yunza" a ser comemorado, anualmente, no último domingo de março.

- PL 0688/2017 que altera a lei nº 14.485 , de 19 de julho de 2007 , para incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo , o "dia da independência peruana" , a ser realizado anualmente no dia 28 de julho , e dá outras providências.

- PL 787/17, que disciplina o funcionamento da Feira Artesanal Comunitária e Popular no Município de São Paulo e dá outras providências;

- PL 559/17, que dispõe sobre as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de São Paulo;

Matéria DSP 8852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:23.

Folha nº 05
Proc. nº 01-689/2017
Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- PL 535/17, que cria a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Cultura e Lazer na Praça Heróis da Força Expedicionária Brasileira, no bairro de Santana, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria DSP 8852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em http://splegis.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazi em 21/07/2020 16:53:23.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13.12.17 às 16h

Roberto Cassia Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
EDIR SAEZ

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 02 MAR. 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/03/2018 AO 19 HS
POR
SAÍDA 03/04/18 ÀS 17 H 00 ASS: Beatriz

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
JOÃO JORGE

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 04 / 04 / 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/2018 AO 17 HS
POR Beatriz
SAÍDA 23/04/18 ÀS 15 H 30 ASS: Beatriz

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 06, Em 21/11/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP

Matéria DSP 8852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-689 de 2017, 21, 11, 18 (a)

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
CAIO MIRANDA

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 22 / 11 / 2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/11/2018 AO 14 HS
POR Bia
SAÍDA 02/12/18 ÀS 14 H 00 ASS: Bia

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
PETS

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 19 / 12 / 2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/12/2018 AO 12 HS
POR Bia
SAÍDA 10/01/19 ÀS 16 H 40 ASS: Maria Beatriz

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/02/2019 ÀS 17:00 h
POR Maria Beatriz
SAÍDA: 14/02/19 ÀS 14 h 30

Matéria DSP 1857/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegweb.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:23.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 07 a 10 . Em 27 / 03 / 19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11.261

Matéria DSP 3852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em
https://sgl.cdsc.com.br/sgl/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo nº 01-689/17
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

pl0689-17

PARECER Nº 225/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0689/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, que dispõe sobre a criação da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes, para a comercialização de produtos que provêm da atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade peruana, e dá outras providências.

Sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

De acordo com a justificativa apresentada pelo nobre autor, a imigração peruana para o território municipal trouxe uma riqueza cultural que deve ser preservada. Desta maneira, no mérito, a proposta versa sobre medida de proteção do patrimônio cultural, cuja proteção compete ao Município conforme mandamento constitucional do art. 30, IX.

Encontra fundamento, portanto, no art. 23, inciso III, da Carta Magna, segundo o qual:

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> *(...)*
> *III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

Assim, o projeto encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece como princípio, a ser obedecido na organização do Município, a preservação dos valores históricos e culturais da população (art. 2º, inc. XI), bem como o dever do Poder Público de garantir a proteção e o acesso ao patrimônio histórico e cultural (art. 7º, inc. IV), dispondo, expressamente, sobre medidas a serem promovidas na preservação das manifestações de valor histórico e cultural:

> *Art. 193 - O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:*

Relatório 456/2019

Matéria DSP 1852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegweb.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo nº 01-689/17
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

pl0689-17

I - a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnico-científicos, centros comunitários de novas tecnologias de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais;
II - a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;
III - a integração de programas culturais com os demais municípios;
IV - programas populares de acesso a espetáculos artísticos-culturais e acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;
V - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais que atuam na área de cultura;
VI - a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio histórico e no processo cultural do Município.

Desta forma, a proposta alinha-se aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que propõe medida tendente à proteção do patrimônio cultural municipal.

Enfatize-se que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa, segundo o art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Pelo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, que visa adequar a redação do projeto aos ditames da técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0689/17.

Dispõe sobre a Criação da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes, para comercialização de produtos que provêm de atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade peruana e dá outras providências.

Matéria DSP 8852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 09 do
Processo nº 01-689/17
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

pl0689-17

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para comercialização de produtos que provêm de atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade peruana.

Parágrafo único. Por atividades de arte, artesanato, cultura e gastronomia, considera-se a atividade econômica de reconhecido valor cultural e social, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, que assenta na produção, restauração ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário e na produção, confecção e comercialização de alimentos.

Art. 2º A Subprefeitura da Sé realizará a cada dois anos o cadastramento de feirantes da Feira para validação e atualização de matrículas.

§1º Os trabalhadores interessados em se cadastrar como feirantes deverão habilitar-se na Subprefeitura da Sé no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

§2º Em caso de problemas no cadastramento previsto no caput deste artigo, as controvérsias serão solucionadas pelo Conselho Gestor da Feira, previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana, que será composto por seis membros, sendo.

I - dois representantes da Subprefeitura da Sé;

II - dois representantes de expositores da Feira;

III - dois representantes de organizações e associações da comunidade peruana de São Paulo.

§1º O Conselho Gestor da Feira deverá ser composto no prazo máximo de trinta dias após o cadastramento dos feirantes.

§2º Os representantes dos expositores e das organizações serão escolhidos em comum acordo com a comunidade e com os trabalhadores da Feira, usando-se, se necessário, processo eleitoral para esta escolha.

Art. 4º A regulamentação do funcionamento da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia ficará a cargo da Subprefeitura da Sé, que deverá publicar os critérios e restrições de funcionamento em Diário Oficial da Cidade de São Paulo no prazo máximo de trinta dias após a sanção desta Lei.

Matéria DSP 2852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazi em 21/07/2020 16:53:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo nº 01-689/17
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

pl0689-17

Art. 5º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/03/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA
CONTRÁRIO

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLAUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS
Relator

SANDRA TADEU

Matéria DSP 1852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegweb.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:53.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 03 / 19
Pág. 129 Col. 04

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A Comissão de ADM
Em 01/04/19 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 1/04/19 às
RF 10113

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
ALFREDINHO
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 01/04/19
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 [illegible] termos do § 3° artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 11 e 12. Em 09/05/2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria DSP 9852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegweb.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuada por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 689/2017

Folha nº 11 do Proc.
Nº 01-689 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 579/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 689/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eduardo Suplicy, que "dispõe sobre a Criação da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade Peruana e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "sabemos que o fluxo migratório de diferentes nacionalidades garante à cidade paulistana uma riqueza cultural cujo patrimônio deve ser preservado. São inúmeras as influências culturais do povo peruano em São Paulo, sendo a gastronomia uma das mais ricas e diversificadas. O artesanato peruano é também um dos mais variados do mundo, com ampla rede de exportação e exposições no mercado europeu e asiático."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de um substitutivo com objetivo de adequá-lo às normas da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, institui-se a Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para comercialização de produtos que provenham de atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade peruana. A cada dois anos será realizado pela Subprefeitura da Sé o cadastramento desses feirantes para validação e atualização de matrículas.

Deverá também ser instituído o Conselho Gestor da Feira, cuja composição terá seis membros, sendo: i - dois representantes da Subprefeitura da Sé; ii - dois representantes de expositores da Feira; e iii - dois representantes de organizações e associações da comunidade peruana de São Paulo.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise à Comissão de Administração Pública, embora exista o Decreto nº 43.798, de 16 de setembro de 2003, cujo conteúdo trás normas gerais acerca da criação e funcionamento desses tipos de feiras, inclusive com a

Matéria DSP 9852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Documento/AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:53.

Folha nº 12 do Proc.
Nº 04-689 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 689/2017

instalação e composição dos respectivos conselhos gestores de cada um delas na Cidade de São Paulo, parece-nos que a instituição por Lei desta Feira, o que aqui se objetiva fazer, está em linha com as regras deste normativo, não havendo divergências significativas. Em assim sendo e não deixando de considerar uma análise mais detida pela comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre o tema, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** à sua aprovação sob a forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/05/2019.

GILSON BARRETO

JANAINA LIMA
Contrário

ALFREDINHO
Relator

ANTONIO DONATO

ANDRÉ SANTOS

ZÉ TURIN

JONAS CAMISA NOVA

Relatório nº 818/2019

Matéria DSP 3852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em
Matéria DSP 3852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em
https://splegis.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:53.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 05 / 2019
Pág. 76/77 Col. 4ª e 1ª
Conferido

À Comissão de ECON
Em 10 / 05 / 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 10/05/19 às 17:00
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / À Vereadora
Exmo Ver Eduardo Suplicy
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 29 / 5 / 2019
Presidente
Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do Regimento Int...

Dezo Ricardo Teixeira

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 13, Em 15 / 08 / 19.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Matéria DSP 3852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em
Matéria DSP 3852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em
https://splegis.com.br/sapl/Documento?pID=2117443 ... Ao Ver Eduardo Suplicy ... Para relatar. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Em 29/5/2019 Presidente
Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do Regimento Int...

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13 do Proc.
Nº 689 de 2017
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-19

PARECER Nº 1164/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 689/17

O presente projeto, de autoria do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, cria a Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade peruana.

De acordo com a justificativa, objetiva-se contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à população imigrante, com destaque para a comunidade peruana, que conta com cerca de 35.000 (trinta e cinco mil) integrantes no Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequa-la à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

SENIVAL MOURA
PRESIDENTE

ADILSON AMADEU

GEORGE HATO

MARIO COVAS NETO

QUITO FORMIGA

XEXÉU TRIPOLI

RICARDO TEIXEIRA
Relator

Relatório 1588/2019

Matéria DSP 3852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:53.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 15 / 08 / 19
Pág. 85 Col. 4
Conferido

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A Comissão de EDUC
Em 15/08/19 às 12h00
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 19/8 às
RF 11317

Ao Vereador / À Vereadora
Beto do Social
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 9 / 9 / 19
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s) documento(s) rubricado(s) sob nº 15-15
folha(s) para informação sob nº
Em 8 / 6 / 20
Camila B. Breitenvieser
RF.: 11.387

Matéria DSP 3852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em
Mapa/Aplicação ao de ser conferida em http://www.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:53.

6011.2019/0002434-3

Folha nº 14 do
Processo nº 689/2017
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 18 de outubro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 656/2019

Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 689/2017,** de autoria do vereador Eduardo Suplicy, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DE ARTE, ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA PERUANA NA PRAÇA CORONEL FERNANDO PRESTES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE PROVEM DA ATIVIDADE ARTESANAL, CULTURAL E GASTRONÔMICA DA COMUNIDADE PERUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

EDUARDO TUMA
Presidente

S.G.M.-S.E.
24 OUT 2019
RECEBIDO HOJE

Anexo: cópia do projeto de lei, justificativa e requerimento supramencionados.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO COVAS
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

RECEBIDO
Dia 22/10/19
Hora: 12:30
Claudenice Miciano Felipe
Inspetora Divisão
RF: 584.720.6
Inspetoria da Câmara

Matéria DSP 3852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://spl.egis.com.br/spl/Home/AbrirDocumento?pID=209702.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 21/07/2020 16:53:53.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 15 do
Processo nº 689 / 2017
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12

Requerimento nº / 2019

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes estudar proposições submetidas ao seu exame, na forma do Regimento, conforme exposto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 689/2017 dispõe sobre a criação da Feira de Arte, Artesanato, Cultura e Gastronomia Peruana na Praça Coronel Fernando Prestes para a comercialização de produtos que provem da atividade artesanal, cultural e gastronômica da comunidade Peruana.

REQUEIRO, a fim de buscar maiores subsídios para a apreciação do tema tratado no Projeto de Lei nº 689/2017, que seja encaminhado Pedido de Informações ao Executivo acerca da pertinência e mérito da propositura em análise.

São Paulo, 08 de outubro de 2019.

Vereador Beto do Social

Deferido em 18 / 10 / 19

Vereador Eliseu Gabriel
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Matéria DSP 8852/2020. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI, juntado ao PL 689/2017 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegweb.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=209702.